



Prefeitura Municipal de Nepomuceno

Secretaria Municipal Cultura, Patrimônio e Turismo

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

Nepomuceno 27 de 03 de 2024

PROCESSO Nº 004/2024

OBJETO: TERMO DE PARCERIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO E A MITRA DIOCESANA DA CAMPANHA – PARÓQUIA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO PARA CONCESSÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA de BENS INVENTARIADO IGREJA NAZARÉDE MINAS E AQUISIÇÃO DE QUADROS PARA O CRUZEIRO DA SERRA REFERENTE EMENDA IMPOSITIVA 018/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: MITRA DIOCESANA DA CAMPANHA – PARÓQUIA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.081.884/0035-23, Rua Professor Pimenta da Veiga, 77, na cidade de Nepomuceno, CEP 37.250-000.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 31, bem como no art. 36 do Decreto Municipal nº 862/2017;

Considerando o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 que determina que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Considerando a existência de deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Considerando que a Lei Federal nº 13019/2014, na alínea 'C' do inciso I de seu art. 2º que menciona as condições para realização de parcerias com as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

A Emenda Impositiva Parlamentar 018/2023, aprovada pela Lei Municipal nº 927/2023, que fundamenta a presente parceria, identifica expressamente a entidade beneficiária, a Mitra



Prefeitura Municipal de Nepomuceno

Secretaria Municipal Cultura, Patrimônio e Turismo

diocesana / Paróquia de São João Nepomuceno, atendendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Considerando que o proponente é uma entidade religiosa sem fins lucrativos, e contribuí com a história do município, mantendo seu bem histórico, bem este que existe mesmo antes da criação do município;

Considerando a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto, e que as metas somente podem ser atingidas por uma entidade específica

Considerando que a Igreja de Nazaré de Minas, é um Patrimônio Cultural Inventariado

Considerando que o objeto do processo de inexigibilidade configura interesse público e remete o Município Nepomuceno a resultados de elevação da quota-parte do ICMS do Patrimônio Cultural;

Considerando a existência de elementos suficientes para concluir pela inexigibilidade do Chamamento Público para formalização de parceria entre a Prefeitura Municipal de Nepomuceno e a Mitra Diocesana da Campanha – Paróquia de São João Nepomuceno, objetivando a realização reforma de bens inventariado, devendo esta ser declarada, mediante a inviabilidade de competição, expressa no caput do art. 31 da Lei Federal nº 13019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 862 de 19 de abril de 2017.

Considerando que a Lei 927/2023, autoriza o Poder Executivo a realizar a transferência de recursos financeiros, através de termo de parceria com a Mitra Diocesana da Campanha – Paróquia de São João Nepomuceno;

Considerando a necessidade de conservação, manutenção e cuidados que a Igreja de Nazaré de Minas, devido a seus problemas estruturais e físicos conforme plano de trabalho apresentado e relatório técnico favorável e assinado por Luiz Carlos das Graças, CAU A169116-3;

Considerando por fim, a necessidade do cumprimento do art. 32 da Lei 13.019/2014;

JUSTIFICAMOS a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo Parceria entre o Município de NEPOMUCENO e a MITRA DIOCESANA DA CAMPANHA – PARÓQUIA SÃO JOÃO NEPOMUCENO pelos seguintes motivos.

- I- Realização do interesse público na defesa e promoção do patrimônio histórico cultural de Nepomuceno/MG.
- II- Necessidade de Reforma da Igreja de Nazaré de Minas



Prefeitura Municipal de Nepomuceno

Secretaria Municipal Cultura, Patrimônio e Turismo

- III- Inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, visto que apenas uma entidade é responsável pelo bem cultural, e que pode atingir as metas propostas, nos termos previstos no art. 31 da Lei Federal nº 13019/2014;

PERÍODO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE CONFORME PLANO DE TRABALHO

Conforme plano de trabalho, a data pretendida para realização da obra será abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024

OBJETIVOS ESPECÍFICOS A SEREM ALCANÇADOS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

Preservação e Manutenção dos Bem Inventariado da Igreja Nazaré de Minas, zona Rural e Aquisição de Quadros Via Sacra para o Cruzeiro da Serra.

DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Parceria para execução de reforma da Igreja de Nazaré de Minas, e Aquisição de Quadros de via Sacra para o Cruzeiro da Serra, **no valor de R\$ 44.827,58 (Quarenta e Quatro Mil e Oitocentos e Vinte e Sete Reais), recurso, previstos na LOA do exercício de 2024, sob a rubrica: 3.3.50.41.00.00.00.00.1500 contribuições – Código Reduzido 387.**

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 27 de março de 2024

Marcia De Fatima Bressani
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo